



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 677 SUBSTITUTIVO : 96 / 2012
Autor: GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA
Ementa: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS
PROMOCIONAIS, INCLUSIVE PUBLICIDADE
ELEITORAL, IMPRESSAS NO MUNICÍPIO DE
INDAIATUBA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA.

ANDAMENTO

ENTRADA 30 / 10 / 12 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 677/12 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: 1077 / 11 / 12 _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

pro2
v

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO nº 96/2012

“Disciplina a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, impressas no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos” de forma desordenada, que não seja pessoalmente a cada destinatário, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as eleições.

Parágrafo Único – Quanto à publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos”, deverão atender a LE (art.s 6º, §2º); CE (arts. 241, 242 e 243) e Instr. 107, art. 11, parágrafo único.

Art. 2º - A distribuição aleatória, ou diretamente jogada nas vias e logradouros públicos, ensejará o descumprimento do previsto no art. 1º e sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no valor equivalente a 3.000 (três mil) UFESP’s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§1º - Considerar-se-á infrator, a quem serão aplicadas as penalidades, o responsável pela divulgação e o beneficiário da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*ho 3
14*

referida propaganda e, sendo propaganda política, os candidatos beneficiados e o partido ou coligação partidária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de outubro de 2012.

Gervásio
GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature and initials in the top right corner.

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Pares o presente projeto de lei com o objetivo de coibir, o abuso praticado pelas entidades promocionais com propagandas promocionais com a distribuição de qualquer impresso, como folhetos, volantes, jornais de campanha, bandeiras, *bottons*, adesivos e, principalmente, "santinhos".

Desnecessário ressaltar a importância que esses meios reside no fato de ser acessível a qualquer candidato, representando a campanha do "corpo a corpo", não desprezada mesmo em face dos poderosos instrumentos de comunicação de massa.

Como asseverado, todos os materiais promocionais, apesar de solicitação impressa para que o material não seja jogado na via pública, quando entregue de forma desordenada impossibilita essa tentativa.

Dentre os impressos, destaca-se o "santinho", conhecido por tal nome por conter a foto do candidato e muitos eleitores terem o hábito de guardá-lo na carteira, para auxílio na hora da votação. Sem dúvida é uma forma de propaganda das mais eficientes, barata, acessível à imensa maioria dos candidatos, com elevado custo/benefício, democrática e permitindo o contato direto com o eleitor e que este leve o material do candidato consigo.

Contudo, temos que considerar a necessidade de legislar sobre assunto de interesse local, onde, como se pode observar na última eleição realizada em 07/10/2012, o grande número de material promocional dos candidatos provocou diversos acidentes aos pedestres, principalmente nos mais idosos e nos motociclistas.

O acúmulo desse material nas vias e logradouros públicos, além de dificultar a locomoção, tornava o piso escorregadio, suscetível a quedas, às vezes com graves consequências, como uma moradora da cidade de Campinas que veio a óbito após escorregar nesses materiais e publicidade no dia da eleição.

Por outro lado, não podemos esquecer que, além da poluição visual causada, esses materiais, se não recolhidos com verta urgência, acaba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ho 5
M.

por serem levados para as galerias de águas pluviais, causando o entupimentos dos canos de tubulação e, conseqüentemente, as enchentes.

Apesar de ser de competência privativa da União legislar sobre direito eleitoral, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, no sentido de se evitar eventual alegação inconstitucionalidade por invasão de competência, vício de iniciativa e ofensa ao princípio da hierarquia das leis, acrescentamos todos e qualquer material promocional de publicidade e propaganda, nos termos da Lei Municipal nº 4.685, de 03 de maio de 2005.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação de tão importante propositura, o que requeiro.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2012.


GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

hob
cp

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 677 / 2012

Data da Entrada 30/10/2012 Hora da Entrada 10:31:00 Vencimento 28/04/2013

Proposição Número 96 / 2012

Proposição Substitutivo

Autor GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA

Assunto distribuição de panfletos

Regime de Tramitação Ordinária

An comissão. S.S., 05/11/12

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 12/11/12

Data da Votação 19/11/12

Vereadores Presentes 11

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 10

Votos Favoráveis 10

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I

Abstenção 01 e Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Pro 7

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 30/10/12, sob nº 96/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 677/12, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

h
DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

h
DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30/10/2012.

L. C. Chiaparine
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

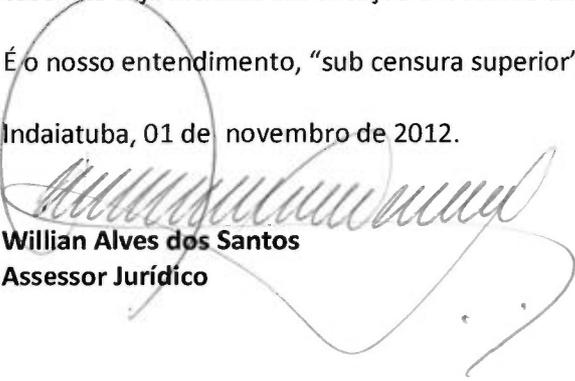
P. 08
P

Exmo. Sr. Presidente;

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 44/08 e na forma da certidão de fls. 07 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, s.m.j., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 01 de novembro de 2012.



Willian Alves dos Santos
Assessor Jurídico

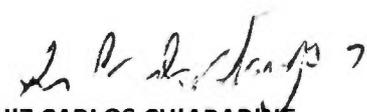
DESPACHO DE EXMO. SR. PRESIDENTE:

Vistos,

1.- Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho retro da Assessoria Jurídica, **RECEBO** o presente Substitutivo do Projeto de Lei nº 96/12, de autoria do Nobre Vereador Gervásio Aparecido da Silva.

2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento as Comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 01 de novembro de 2012.



LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.09
P

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/11/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 10
R

Indaiatuba, aos 20 de novembro de 2012.
Ofício GP/SEC nº 219/12.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 90/12 referente ao Projeto de Lei Substitutivo nº 96/12, que “Disciplina a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, impressas no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 19 de novembro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 90/12

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 96/12

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Disciplina a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, impressas no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de novembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica vedada a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos” de forma desordenada, que não seja pessoalmente a cada destinatário, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as eleições.

Parágrafo único – Quanto à publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos”, deverão atender a LE (art. 6º, § 2º); CE (arts. 241, 242 e 243) e Instr. 107, art. 11, parágrafo único.

Art. 2º- A distribuição aleatória, ou diretamente jogada nas vias e logradouros públicos, ensejará o descumprimento do previsto no art. 1º e sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no valor equivalente a 3.000 (três mil) UFESP’s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º - Considerar-se-á infrator, a quem serão aplicadas as penalidades, o responsável pela divulgação e o beneficiário da referida propaganda e, sendo propaganda política, os candidatos beneficiados e o partido ou coligação partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. 12
P

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de novembro de 2012.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


FÁBIO MARMO CONTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A 13
R

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/12/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 90/12
P.L. Nº 96/12
Publ.: 21/12/12

LEI Nº 6.085 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Disciplina a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, impressas no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos” de forma desordenada, que não seja pessoalmente a cada destinatário, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as eleições.

Parágrafo único – Quanto à publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos”, deverão atender a LE (art. 6º, § 2º); CE (arts. 241, 242 e 243) e Instr. 107, art. 11, parágrafo único.

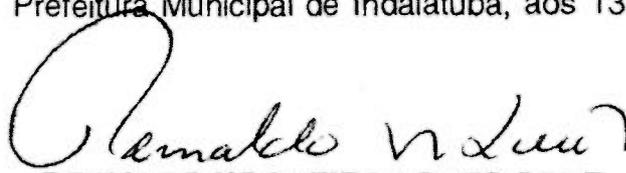
Art. 2º - A distribuição aleatória, ou diretamente jogada nas vias e logradouros públicos, ensejará o descumprimento do previsto no art. 1º e sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no valor equivalente a 3.000 (três mil) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º - Considerar-se-á infrator, a quem serão aplicadas as penalidades, o responsável pela divulgação e o beneficiário da referida propaganda e, sendo propaganda política, os candidatos beneficiados e o partido ou coligação partidária.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

CLÁUSULA SETIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigorará até 31/12/13, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente
p/Conveniada

LEI Nº 6.084 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Maurício Baroni Bemardinetti)

“Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, que ‘declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAL.’”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a sociedade civil **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA – FEAL**, de caráter beneficente, constituída aos 09 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.223/0001-51. (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.085 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Disciplina a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, impressas no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos” de forma desordenada, que não seja pessoalmente a cada destinatário, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as eleições.

Parágrafo único - Quanto à publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos”, deverão atender a LE (art. 6º, § 2º); CE (arts. 241, 242 e 243) e Instr. 107, art. 11, parágrafo único.

Art. 2º - A distribuição aleatória, ou diretamente jogada nas vias e logradouros públicos, ensejará o descumprimento do previsto no art. 1º e sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no valor equivalente a 3.000 (três mil) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º - Considerar-se-á infrator, a quem serão aplicadas as penalidades, o responsável pela divulgação e o beneficiário da referida propaganda e, sendo propaganda política, os candidatos beneficiados e o partido ou coligação partidária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.086 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Define os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para cadastro e seleção dos beneficiários de programas habitacionais realizados pelo Poder Público no Município e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A família que pretender ser beneficiada por programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal deverá se inscrever através de cadastro, gratuito na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - Os dados cadastrais do candidato devem contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção e deverão ser atualizados ou revalidados a cada 180 dias.

Art. 3º - Os critérios, as condições e os procedimentos para a seleção dos beneficiários deverão atender as exigências formuladas por cada um dos entes da federação a que o programa vier a atender, seguindo as prioridades estabelecidas nos referidos convênios e/ou parcerias.

Art. 4º - Dentre outros critérios a serem previstos em regulamento do Executivo, para participar dos programas habitacionais no Município, o interessado deverá:

- Não ser proprietário e não possuir financiamento de imóvel residencial;
- Não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais e residir ou trabalhar em Indaiatuba há pelo menos 5 anos; e
- Ter no mínimo 18 anos.

Art. 5º - No ato da inscrição, os interessados devem apresentar documentos originais e comprovar o tempo de moradia em Indaiatuba de todos os membros da família, dentre eles;

- RG e CPF
- Carteira de trabalho atualizada, com o último registro do contrato de trabalho;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Comprovante de endereço;
- Contrato de aluguel;
- Os três últimos holerites ou comprovantes de renda, se aposentado ou pensionista os três últimos recibos do benefício;
- Carteira de vacinação para os filhos de até 6 anos ou atestado escolar para filhos maiores de 7 anos;
- Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a inclusão nos programas habitacionais no Município das pessoas que tenham sido atendidas anteriormente por programas habitacionais ou beneficiadas em qualquer tempo, por lotes ou moradias, subsidiados total ou parcialmente pelo Poder Público.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo, no caso de sucessão por morte, desde que não usufruam sob qualquer forma ou qualquer título, do referido imóvel.

Art. 7º - O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número aos critérios nacionais e adicionais de seleção.

§ 1º - O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de trinta por cento.

§ 2º - Deverão ser reservados no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso.

§ 3º - Das unidades habitacionais, de cada empreendimento, serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, ou cuja família tenham pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos os candidatos além de cadastro específico, apresentando atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 4º - As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidato, pessoa com deficiência ou idoso, serão destinadas aos demais candidatos.

§ 5º - Serão utilizados, no que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previsto na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, e alterações subsequentes.

Art. 8º - O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido nesta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.087 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em dação em pagamento, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, o imóvel de propriedade de propriedade de Odete Mantoanelli e outros ou sucessores, descrito na matrícula nº 33.365, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, com área total de 1.049,00 m², avaliado em R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 50/59 do Processo Administrativo nº 4478/2011.

Art. 2º - A dação em pagamento, a que se refere esta lei, deverá compreender os débitos do contribuinte referente ao imóvel cadastrado sob nº 6002.0530.0-4, relativos a IPTU, incluídos juros e multa, vedada a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município.

Art. 3º Quando da dação em pagamento dos tributos pela área oferecida, o proprietário dará plena e total quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título, independentemente da diferença entre a avaliação do imóvel, para com os tributos devidos.

§ 1º - A dação em pagamento dos tributos de que trata este artigo, somente será procedida após a transferência por parte do proprietário da área descrita no artigo 1º da presente lei para o Município, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - A finalização da negociação se dará após a quitação total e a averbação da área descrita no artigo 1º da presente lei em prol do Município, junto ao Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 4º - Para viabilizar a dação em pagamento, o proprietário deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, com certidão que

P.15
P



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.16
R

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 16 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09 / 01 / 13.


Márcia D. Coçrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 09 / 01 / 13.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria